



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 960-A, DE 2018

(Da Sra. Bruna Furlan)

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e dos de nºs 90/22 e 95/22, apensados; e, no mérito, pela aprovação deste e dos de nºs 90/22 e 95/22, apensados, com substitutivo (relator: DEP. LUIS MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 90/22 e 95/22

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Da Sr^a Bruna Furlan)

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 29 de maio, o projeto que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, um marco na história recente da democracia brasileira.

Um processo republicano, suprapartidário, transparente e democrático que contou com a participação de todos os setores da sociedade, buscando acomodar os mais diversos interesses na construção de uma lei plural de proteção de dados.

Tanto assim se deu que não houve um único voto contrário ao projeto de lei pelo Plenário desta Casa, que, à unanimidade, chancelou dois anos de trabalho intenso da Comissão Especial por mim presidida, com a relatoria do Deputado Orlando Silva.

Com essa aprovação, esta Câmara dos Deputados pautou, na imprensa nacional e internacional, a cultura da privacidade e demonstrou como é importante que o Brasil implemente um marco geral de proteção de dados, inclusive por seus reflexos econômicos, a que devam se submeter tanto o setor privado, como o poder público.

E, na mesma semana desse importante movimento político e legislativo da Casa do Povo, surgem notícias de uma grave acusação de

comercialização de dados pessoais pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao governo federal.

A Comissão de Proteção de Dados Pessoais, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dirigida pelo promotor de justiça, Dr. Frederico Meinberg Ceroy, apurou indícios dessa prática, que pode ter subsidiado um site irregular que vendia acesso indiscriminado a esses dados na internet.

Porém, como o Serpro é uma empresa pública federal, a competência para dar continuidade às investigações é do Ministério Público Federal, a quem foram encaminhadas as provas colhidas até então pelo MPDFT.

Não obstante, compulsando o Ofício¹ de encaminhamento ao MPF, constatam-se trechos alarmantes da denúncia:

“Após alguma pesquisa, o Ministério Público tomou ciência de uma prática corriqueira do mercado e da administração pública conhecida por extração de CPFs e extração de CNPJs.

Resumidamente, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, provavelmente por décadas, vem comercializando os dados pessoais dos brasileiros constantes das bases de dados da Receita Federal do Brasil, tais como: nome completo; número de inscrição no CPF; data de nascimento; sexo; nome completo da mãe; número do título de eleitor; endereço completo do domicílio fiscal; situação da inscrição no CPF e data do óbito.

Todas estas informações dos titulares dos dados pessoais pode ser entregues aos compradores das bases de CPFs e CNPJs por meio magnético, ou seja, CD ou DVD.

(...)

Trata-se de um negócio milionário no qual os dados armazenados e geridos pela própria administração pública são vendidos para a mesma administração pública.”

Publicamente, o Serpro manifestou-se rechaçando as acusações e informando que a base legal para suas atividades, nesse mister, é a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que “dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.”

¹ <https://www.conjur.com.br/dl/oficio-mpf-base-dados.pdf>

Causa estranheza, inclusive, o fato de a empresa pública apresentar um ato normativo infralegal de dezembro de 2016, quando a investigação do MPDFT apontou contratos de remuneração por essa prática datados de outubro de 2016 (CNJ) e até mesmo de 2013 (Conselho da Justiça Federal).

Analizando detidamente esse ato infralegal, verifica-se claramente que a norma não possui nenhum amparo legal. Sequer menciona a lei que embasaria uma medida tão grave e inconstitucional, aplicando referência tão somente à competência constitucional atribuída ao Ministro de Estado da Fazenda de editar normas no âmbito daquela Pasta.

É, por assim dizer, um ato administrativo que busca legitimar, fragilmente, uma conduta absolutamente desamparada de base jurídica prevista em lei.

E somente a lei poderia dispor nesse sentido.

Está claro, portanto, que o Ministro da Fazenda agiu em desconformidade com suas atribuições legais e editou norma que extrapola o poder regulamentar que este Congresso, através da lei, lhe autorizou fazer: a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que rege

Produção de efeito a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, em momento algum autoriza a comercialização, cessão ou compartilhamento de dados pessoais de cidadãos brasileiros a qualquer entidade pública ou privada.

Dessa maneira, estando evidente tratar-se de um esgarçamento das atribuições regulamentares por parte do Ministério da Fazenda, fica evidenciada a legitimidade desta Casa em propor a sustação desse ato normativo, através do presente projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 49, inc. V, da Constituição Federal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na esteira do posicionamento recente do Plenário, que conferiu à privacidade e à proteção de dados pessoais do cidadão *status* de direito fundamental a ser respeitado e observado, inclusive pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em de junho de 2018

Deputada BRUNA FURLAN
PSDB-SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no](#)

DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

PORTARIA Nº 457, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros acesso a dados e informações que hospeda, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os dados e informações de que trata o *caput* referem-se àqueles hospedados no Serpro, no âmbito de seus contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação junto a órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

§ 2º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

Art. 2º São condições para a disponibilização do acesso aos dados e informações:

I - anuência do órgão ou entidade, atestando não identificar risco institucional e/ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações;

II - o acesso aos dados e informações de uma pessoa física ou jurídica só poderá ser disponibilizado para ela ou à sua ordem, ou a órgãos e entidades que legalmente possam acessá-los; e

III - a disponibilização de dados agregados deverá impedir a identificação da pessoa física ou jurídica a que se referem as informações

Parágrafo único.

Na hipótese do inciso II, a pessoa física ou jurídica deverá identificar inequivocamente o destinatário autorizado a receber os dados e informações.

Art. 3º. O Serpro será remunerado diretamente pelos terceiros, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

LEI Nº 13.502, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º - O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º - Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 2º - Integram a Presidência da República:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Governo;

III - a Secretaria-Geral;

IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V - o Gabinete de Segurança Institucional; e

VI - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.

§ 1º - Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - o Conselho Nacional de Política Energética;

V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da

República;

VII - a Câmara de Comércio Exterior (Camex);

VIII - o Advogado-Geral da União;

IX - a Assessoria Especial do Presidente da República; e

X - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca.

§ 2º - São órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República; e

II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º - Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a que se refere o inciso X do

§ 1º - deste artigo, presidido pelo Secretário da Aquicultura e da Pesca e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e da aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 90, DE 2022

(Do Sr. André Figueiredo)

Susta as portarias MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, RFB nº 849, de 13 de maio de 2020, e RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que dispõem sobre o compartilhamento de dados da Receita Federal do Brasil com terceiros.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PDC-960/2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022**
(Do Sr. André Figueiredo)

Susta as portarias MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, RFB nº 849, de 13 de maio de 2020, e RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que dispõem sobre o compartilhamento de dados da Receita Federal do Brasil com terceiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, as portarias MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, e RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, que dispõem sobre o compartilhamento de dados da Receita Federal do Brasil com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União e terceiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As portarias em questão se propõem a terceirizar o tratamento de dados de pessoas físicas e jurídicas, bem como dados fiscais de propriedade da Receita Federal, hoje em poder do SERPRO, claramente exorbitando o poder regulamentar do Governo Federal, em dissonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN).

Os termos do compartilhamento das informações pessoais constante nos textos das Portarias carecem de transparência para o cidadão. Importa salientar que a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estabeleceu uma série de regramentos que órgãos governamentais, empresas e outras instituições atuantes no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226683844700>



Brasil deverão seguir, para permitir que o cidadão tenha mais controle sobre o tratamento que é dado às suas informações pessoais.

O compartilhamento de dados tratados pela Receita Federal do Brasil com quaisquer outras entidades, inclusive órgãos do âmbito federal carrega uma grande incompatibilidade com os princípios norteadores das atividades de tratamento de dados estabelecidos pela LGPD, notadamente o **princípio da finalidade**, que preconiza que: "a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades".

As normas também violam tanto o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, que tratou de proteger a privacidade do indivíduo, quanto a LGPD, ao retirar do cidadão o poder sobre suas próprias informações. Após o último ato, dados poderão ser repassados pelo SERPRO para empresas que ninguém sabe quais são, o que fazem com eles, sem nenhum consentimento dos titulares, inclusive sem nenhuma anuência prévia da RFB.

O conjunto de portarias, ao permitir a transferência, para terceiros, de dados de NF-e (Notas fiscais eletrônicas) e outros documentos de domínio fiscal relativos a empresas e consumidores, também violam claramente o Art. 198 do CTN, já que abrem informações que permitem identificar a situação econômica ou financeira e a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

Destacamos, ainda, que o que o governo coloca em prática pode tornar tais dados bastante vulneráveis e provocar, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação de dados pessoais, ou até mesmo o acesso não autorizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário, em de abril de 2022

Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226683844700>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei

brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou

associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022](#))

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. ([Parágrafo único acrescido pela Emenda](#)

[Constitucional nº 114, de 2021\)](#)

.....

.....

PORTARIA Nº 457, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros acesso a dados e informações que hospeda, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os dados e informações de que trata o caput referem-se àqueles hospedados no Serpro, no âmbito de seus contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação junto a órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

§ 2º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pelos órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública Indireta.

Art. 2º São condições para a disponibilização do acesso aos dados e informações:

I - anuência do órgão ou entidade, atestando não identificar risco institucional e/ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações;

II - o acesso aos dados e informações de uma pessoa física ou jurídica só poderá ser disponibilizado para ela ou à sua ordem, ou a órgãos e entidades que legalmente possam acessá-los; e

III - a disponibilização de dados agregados deverá impedir a identificação da pessoa física ou jurídica a que se referem as informações.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa física ou jurídica deverá identificar inequivocamente o destinatário autorizado a receber os dados e informações.

Art. 3º. O Serpro será remunerado diretamente pelos terceiros, usuários da solução de disponibilização de dados e/ou informações, de modo a ressarcir os valores necessários à sustentabilidade dos sistemas informatizados envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 2.189, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, aos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único a essa Portaria.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à Sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB.

§ 2º Os dados e informações apenas serão disponibilizados mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido no Anexo Único, para cada conjunto de dados e informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DE HER RACHID

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas físicas - CPFa. Argumentos de consulta. Número do CPFb. Dados e informações de resposta. Número do CPFii. Nomeii. Situação (código e descrição)2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ3. Argumentos de Consulta. Número do CNPJb. Dados e informações de resposta. Número do CNPJii. Data de Abertura

iii. Nome Empresarialiv. Nome Fantasiav. CNAE Principal (código e descrição)vi. Natureza Jurídica (código e descrição)vii. Endereço (logradouro, número, complemento, CEP, bairro, município, UF)viii. Situação Especialix. Situação Cadastral (código, descrição, data, motivo)x. Tipo Estabelecimentoxi. Correio Eletrônicoxii. Capital Socialxiii. Portexiv. Telefones (DDD, Número)xv. Órgãoxvi. Nome Órgãoxvii. Ente Federativo3. Nota Fiscal Eletrônica - NF-ea. Argumentos de consulta. Chave da NF-eb. Dados e informações de respostaInformações da Nota Fiscal. /TNFe - Tipo Nota Fiscal Eletrônicaii. /TNFe/infNFfe - Informações da Nota Fiscal eletrônicaiii. /TNFe/infNFfe/ide - Identificação da NF-eiv. /TNFe/infNFfe/emit - Identificação do emitentev. /TNFe/infNFfe/avulsa - Emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitentevii. /TNFe/infNFfe/dest - Identificação do Destinatárioviii. /TNFe/infNFfe/retirada - Identificação do Local de Retirada,ix. /TNFe/infNFfe/entrega - Identificação do Local de Entregaix. /TNFe/infNFfe/autXML - Pessoas autorizadas para o download do XML da NF-ex. /TNFe/infNFfe/det - Dados dos detalhes da NF-exi. /TNFe/infNFfe/total - Dados dos totais da NF-exii. /TNFe/infNFfe/transp - Dados dos transportes da NF-exiii. /TNFe/infNFfe/cobr - Dados da cobrança da NF-exiv. /TNFe/infNFfe/pag - Dados de Pagamento.xv. /TNFe/infNFfe/infAdic - Informações adicionais da NF-exvi. /TNFe/infNFfe/exporta - Informações de exportaçãoxvii. /TNFe/infNFfe/compra - Informações de compraxviii. /TNFe/infNFfe/cana - Informações de registro aquisições de canaEventos da Nota Fiscalxix. /envEvento - Schema XML de validação do lote de envio do Eventox. /envEvento/idLotexxi. /envEvento/eventoxxii. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - Código do órgão de recepção do Eventoxxiii.

/envEvento/evento/infEvento/tpAmb - Identificação do Ambientexxiv.
 /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - Número CNPJxxv. /envEvento/evento/infEvento/CPF -
 Número CPFxxvi. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - Chave de Acesso da NFevinculada ao
 eventoxxiv. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - Data e Hora do Eventoxxiviii.
 /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - Tipo do Evento

xxix. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - Sequencial do evento para o mesmo tipo de
 eventoxxx. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - Versão do Tipo do Eventoxxxi.
 /envEvento/evento/infEvento/detEvento - Detalhes do eventoTipos de evento da nota
 fiscalxxxii. Evento de Cancelamentoxxxiii. Evento de Carta de Correçãoxxxiv. Eventos de
 Manifestação do Destinatárioxxxv. Eventos da Suframa (Vistoria/Internalização)xxxvi.
 EPECxxxvii. Eventos de Pedido de Prorrogação de Prazoxxxviii. Eventos do Fisco em
 Resposta ao Pedido de Prorrogaçãoxxxix. Evento de Averbação

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA RFB Nº 849, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

(Vide Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

(Vide Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com o texto do Anexo Único desta Portaria. swap_horiz

Art. 2º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de julho de 2020." (NR) swap_horiz

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 519, de 18 de março de 2020. swap_horiz

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CPF
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Número do CPF
 - ii. Nome
 - iii. Situação (código e descrição)
2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
 - a. Argumentos de consulta
 - i. Número do CNPJ
 - b. Dados e informações de resposta
 - i. Identificador matriz/filial
 - ii. Razão social/nome empresaria

.....

.....

PORTARIA RFB Nº 167, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e na [Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016](#), resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da [Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016](#), acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) constantes do Anexo Único.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações a que se refere esta Portaria destina-se à complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB.

§ 2º Os custos necessários à manutenção dos sistemas informatizados necessários à disponibilização do acesso a dados e informações serão ressarcidos ao Serpro pelos terceiros a que se refere o caput.

Art. 2º Os dados e as informações serão disponibilizados apenas mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido para cada conjunto de dados e informações, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo único. Poderá haver restrição de disponibilização de dados e informações em função:

I - das permissões de acesso do terceiro; ou

II - da outorga de poderes constantes das procurações digitais a que se refere a [Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022](#).

Art. 3º Fica assegurada a implementação de processo de identificação de risco institucional ou risco ao sigilo da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da [Portaria MF nº 457, de 2016](#), mesmo na hipótese de que trata o § 2º do art. 11 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

Art. 4º O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta Portaria ocorre para o fiel cumprimento de políticas públicas, em conformidade com inciso III do caput do art. 7º da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

Art. 5º Fica autorizada a disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativo à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a terceiros até que seja implantado o Ambiente Centralizado de Serviços das Administrações Tributárias Federal e Estaduais (ACS-AT) previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 04, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017;

II - Portaria RFB nº 849, de 13 de maio de 2020;

III - Portaria RFB nº 1.079, de 26 de junho de 2020;

IV - Portaria RFB nº 4.255, de 27 de agosto de 2020;

V - Portaria RFB nº 4.794, de 17 de novembro de 2020;

VI - Portaria RFB nº 12, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - Portaria RFB nº 27, de 14 de abril de 2021;

VIII - Portaria RFB nº 38, de 28 de maio de 2021;

IX - Portaria RFB nº 62, de 30 de agosto de 2021;

X - Portaria RFB nº 87, de 30 de novembro de 2021;

XI - Portaria RFB nº 147, de 25 de fevereiro de 2022; e

XII - Portaria RFB nº 153, de 11 de março de 2022.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de maio de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

1.a. Argumentos de consulta

1.a.1. Número do CPF

1.b. Dados e informações de resposta

1.b.1. Número do CPF

1.b.2. Nome

1.b.3. Situação (código e descrição)

1.b.4. Data de nascimento

1.b.5. Ano de óbito

2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

2.a. Argumentos de consulta

2.a.1. Número do CNPJ

2.b. Dados e informações de resposta 2.b.1. CNPJ 2.b.1.1. Identificador matriz/filial 2.b.1.2. Razão social/nome empresarial 2.b.1.3. Nome fantasia 2.b.1.4. Situação cadastral 2.b.1.5. Data situação cadastral 2.b.1.6. Motivo situação cadastral 2.b.1.7. Nome da cidade no exterior 2.b.1.8. Código do país 2.b.1.9. Nome do país 2.b.1.10. Código natureza jurídica 2.b.1.11. Data início atividade 2.b.1.12. CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento) 2.b.1.13. Dispensa de alvarás 2.b.1.14. Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.15. Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.16. Número de localização do estabelecimento 2.b.1.17. Complemento para o endereço de localização do estabelecimento 2.b.1.18. Bairro de localização do estabelecimento 2.b.1.19. CEP do logradouro 2.b.1.20. UF onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.21. Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.22. Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento 2.b.1.23. DDD-1 2.b.1.24. Telefone-1 2.b.1.25. DDD-2 2.b.1.26. Telefone-2 2.b.1.27. DDD-fax 2.b.1.28. DDD-fax 2.b.1.29. Número-fax 2.b.1.30. Correio eletrônico 2.b.1.31. Qualificação do responsável 2.b.1.32. Capital social da empresa 2.b.1.33. Porte-empresa 2.b.1.34. Opção pelo Simples Nacional 2.b.1.35. Data de opção pelo Simples Nacional 2.b.1.36. Data de exclusão do Simples Nacional 2.b.1.37. Opção pelo MEI 2.b.1.38. Situação especial 2.b.1.39. Data da situação especial 2.b.1.40. Ente Federativo Responsável 2.b.2. Sócio 2.b.2.1. Identificador de sócio 2.b.2.2. Nome do sócio (no caso de PF) ou razão social (no caso de PJ) 2.b.2.3. CNPJ/CPF do sócio 2.b.2.4. Código de qualificação do sócio 2.b.2.5. Data de entrada na sociedade 2.b.2.6. Código do país do sócio estrangeiro 2.b.2.7. Nome do país do sócio estrangeiro 2.b.2.8. CPF do representante legal 2.b.2.9. Nome do representante 2.b.2.10. Código de qualificação do representante legal 2.b.3. CNAES Secundárias 2.b.3.1. CNAE-secundária 2.b.3.2. Dispensa de alvarás	
3. Certidão Negativa de Débitos (CND) 3.a. Argumentos de consulta 3.a.1. Número do CPF, CNPJ ou ITR 3.b. Dados e informações de resposta	

3.b.1. Certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
3.b.2. Data de validade
3.b.3. Número de controle
4. Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta da Data da Última Atualização
4.a. Argumentos de consulta
4.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
4.b. Dados e informações de resposta
4.b.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
4.b.2. Data da última atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
5. Manifesto - Consulta da Data da Última Atualização
5.a. Argumentos de consulta
5.a.1. Número do manifesto
5.b. Dados e informações de resposta
5.b.1. Número do manifesto
5.b.2. Data da última atualização no manifesto
6. Escala - Consulta da Data da Última Atualização
6.a. Argumentos de consulta
6.a.1. Número da escala
6.b. Dados e informações de resposta
6.b.1. Número da escala
6.b.2. Data da última atualização na escala
7. Consulta a Dados - Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
7.a. Argumentos de consulta
7.a.1. Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
7.a.2. Número do CPF do usuário
7.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário)
7.b.1. Dados Gerais do Conhecimento
7.b.1.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)
7.b.1.2. Número do CE-Mercante Master
7.b.1.3. CNPJ da agência ou empresa de navegação
7.b.1.4. CNPJ da agência desconsolidadora
7.b.1.5. CNPJ da empresa desconsolidadora
7.b.1.6. Tipo de conhecimento
7.b.1.7. Categoria da carga
7.b.1.8. Data de emissão
7.b.1.9. Conhecimento de embarque
7.b.1.10. Cubagem (m³)
7.b.1.11. Peso bruto (Kg)
7.b.1.12. Porto de origem
7.b.1.13. Porto de destino
7.b.1.14. Porto da atracação atual
7.b.1.15. Recinto de armazenamento da carga
7.b.1.16. Unidade local do destino final
7.b.1.17. Recinto de armazenamento da carga final
7.b.1.18. Data de chegada no destino final
7.b.1.19. Identificação do embarcador (shipper/exporter)
7.b.1.20. Descrição da mercadoria
7.b.1.21. Observações
7.b.1.22. Situação da carga
7.b.1.23. Data da situação da carga
7.b.1.24. BL de serviço
7.b.1.25. Número do BL de serviço
7.b.1.26. País de procedência da carga
7.b.1.27. País de destino final da carga
7.b.1.28. UF de destino da carga
7.b.1.29. Valor da TUM devida
7.b.1.30. Valor da TUM pago
7.b.1.31. Tipo de consignatário
7.b.1.32. CPF/CNPJ

- 7.b.1.33. Passaporte do consignatário
- 7.b.1.34. Nome do consignatário estrangeiro
- 7.b.1.35. Dados complementares
- 7.b.1.36. Notify part CNPJ/CPF
- 7.b.1.37. Data de emissão do BL do 1º transporte
- 7.b.1.38. Conhecimento de embarque/BL do 1º transporte
- 7.b.1.39. Navio do 1º transporte
- 7.b.2. Indicadores do Conhecimento
 - 7.b.2.1. Pendência de AFRMM
 - 7.b.2.2. Revisão de AFRMM
 - 7.b.2.3. Bloqueio/desbloqueio situação
 - 7.b.2.4. Bloqueio impede vinculação despacho
 - 7.b.2.5. Bloqueio impede entrega da carga
 - 7.b.2.6. Retificação pendente de análise
 - 7.b.2.7. Situação da análise de retificação
 - 7.b.2.8. Pendência de trânsito marítimo
 - 7.b.2.9. Motivo da pendência de trânsito marítimo
 - 7.b.2.10. Endosso do conhecimento
 - 7.b.2.11. Motivo do endosso do conhecimento
 - 7.b.2.12. Situação da pendência do frete
 - 7.b.2.13. Inconsistência de peso master
 - 7.b.2.14. Inconsistência de frete master
 - 7.b.2.15. Inconsistência de cubagem master
 - 7.b.2.16. Indicador de ofício
- 7.b.3. Frete
 - 7.b.3.1. Valor do frete total
 - 7.b.3.2. Valor do frete básico
 - 7.b.3.3. Moeda
 - 7.b.3.4. Pagamento
 - 7.b.3.5. Modalidade
- 7.b.4. Componentes do Frete
 - 7.b.4.1. Tipo do componente
 - 7.b.4.2. Valor
 - 7.b.4.3. Moeda
 - 7.b.4.4. Recolhimento
- 7.b.5. Transbordo/Baldeação no Exterior
 - 7.b.5.1. Portos
 - 7.b.5.2. Navios
- 7.b.6. Dados do Item
 - 7.b.6.1. Dados do Item Contêiner
 - 7.b.6.1.1. Número do item
 - 7.b.6.1.2. Tipo do item contêiner
 - 7.b.6.1.3. Tipo contêiner
 - 7.b.6.1.4. Identificação
 - 7.b.6.1.5. Tara
 - 7.b.6.1.6. Peso bruto
 - 7.b.6.1.7. Cubagem
 - 7.b.6.1.8. Código da mercadoria perigosa
 - 7.b.6.1.9. Classe de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.1.10. Uso parcial
 - 7.b.6.1.11. Lacres
 - 7.b.6.1.12. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
 - 7.b.6.1.13. Indicador de utilização de embalagem de madeira
 - 7.b.6.1.14. Embalagens de madeira
 - 7.b.6.1.15. Código do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.1.16. Descrição do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.1.17. Código RA da operação
 - 7.b.6.1.18. Data da operação
 - 7.b.6.1.19. Descrição da operação
 - 7.b.6.1.20. NCM

- 7.b.6.1.20.1. Código
- 7.b.6.2. Dados do Item Carga Solta
 - 7.b.6.2.1. Número do item
 - 7.b.6.2.2. Tipo de embalagem
 - 7.b.6.2.3. Quantidade
 - 7.b.6.2.4. Cubagem
 - 7.b.6.2.5. Peso bruto (Kg)
 - 7.b.6.2.6. Marca
 - 7.b.6.2.7. Contramarca
 - 7.b.6.2.8. Código indicador de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.2.9. Classe de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.2.10. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
 - 7.b.6.2.11. Indicador de utilização de embalagem de madeira
 - 7.b.6.2.12. Embalagens de madeira
 - 7.b.6.2.13. Código do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.2.14. Descrição do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.2.15. Código RA da operação
 - 7.b.6.2.16. Data da operação
 - 7.b.6.2.17. Descrição da operação
 - 7.b.6.2.18. NCM
 - 7.b.6.2.18.1. Código
- 7.b.6.3. Dados do item granel
 - 7.b.6.3.1. Número do item
 - 7.b.6.3.2. Tipo de granel
 - 7.b.6.3.3. Cubagem
 - 7.b.6.3.4. Peso bruto (Kg)
 - 7.b.6.3.5. Código indicador de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.3.6. Classe de mercadoria perigosa
 - 7.b.6.3.7. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
 - 7.b.6.3.8. Indicador de utilização de embalagem de madeira
 - 7.b.6.3.9. Embalagens de madeira
 - 7.b.6.3.10. Código do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.3.11. Descrição do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.3.12. NCM
 - 7.b.6.3.12.1. Código
- 7.b.6.4. Dados do Item Veículo
 - 7.b.6.4.1. Número do item
 - 7.b.6.4.2. Marca
 - 7.b.6.4.3. Contramarca
 - 7.b.6.4.4. Peso bruto (Kg)
 - 7.b.6.4.5. Chassi
 - 7.b.6.4.6. Situação do bloqueio/desbloqueio do item
 - 7.b.6.4.7. Indicador de utilização de embalagem de madeira
 - 7.b.6.4.8. Embalagens de madeira
 - 7.b.6.4.9. Código do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.4.10. Descrição do tipo de embalagem de madeira
 - 7.b.6.4.11. Código RA da operação
 - 7.b.6.4.12. Data da operação
 - 7.b.6.4.13. Descrição da operação
 - 7.b.6.4.14. NCM
 - 7.b.6.4.14.1. Código
- 7.b.6.5. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do Item
 - 7.b.6.5.1. Código do tipo
 - 7.b.6.5.2. Data/hora
 - 7.b.6.5.3. Descrição do tipo
 - 7.b.6.5.4. Justificativa
 - 7.b.6.5.5. Motivo
- 7.b.6.6. Eventos do Conhecimento
 - 7.b.6.6.1. Modalidade
 - 7.b.6.6.2. Motivo

7.b.6.6.3. Peso líquido 7.b.6.6.4. Valor do frete 7.b.6.6.5. Valor do AFRMM 7.b.6.6.6. Data do Evento 7.b.6.6.7. Valor da conta fundo 7.b.6.6.8. Valor vinculado 7.b.6.6.9. Valor da conta especial 7.b.6.7. AFRMM Devido 7.b.6.7.1. Valor do AFRMM 7.b.6.7.2. Total devido 7.b.6.7.3. Valor dos juros 7.b.6.7.4. Valor da multa 7.b.6.8. Manifesto Vinculado 7.b.6.8.1. Número do manifesto marítimo 7.b.6.8.2. Porto de carregamento 7.b.6.8.3. Terminal de carregamento 7.b.6.8.4. Porto de descarregamento 7.b.6.8.5. Terminal de descarregamento 7.b.6.9. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio do CE 7.b.6.9.1. Código do tipo 7.b.6.9.2. Data/hora 7.b.6.9.3. Descrição do tipo 7.b.6.9.4. Justificativa 7.b.6.9.5. Motivo 7.b.6.10. Histórico de Registro de Pendência de Frete 7.b.6.10.1. Pendência de frete 7.b.6.10.2. Data 7.b.6.10.3. Responsável 7.b.6.11. Número/Tipo do Documento de Despacho 7.b.6.11.1. Número 7.b.6.11.2. Tipo	
8. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 8.a. Argumentos de consulta 8.a.1. Número do manifesto 8.a.2. Número do CPF do usuário 8.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 8.b.1. Informações do Manifesto 8.b.1.1. Número do manifesto 8.b.1.2. Tipo de tráfego 8.b.1.3. Data de emissão 8.b.1.4. Empresa de navegação 8.b.1.5. CNPJ da agência de navegação 8.b.1.6. Data de encerramento do manifesto 8.b.1.7. Data de operação 8.b.1.8. Código da embarcação 8.b.1.9. Número da viagem 8.b.1.10. Porto de carregamento 8.b.1.11. Porto de descarregamento 8.b.1.12. Conhecimentos informados 8.b.1.13. Conhecimentos incluídos 8.b.1.14. Situação do bloqueio/desbloqueio 8.b.1.15. Terminal de carregamento 8.b.1.16. Terminal de descarregamento 8.b.1.17. Identificação do contêiner vazio 8.b.1.18. Embarcação do comboio 8.b.2. Informações da Escala 8.b.2.1. Número da escala 8.b.2.2. Data da vinculação 8.b.3. Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante) Vinculado 8.b.3.1. Número do Conhecimento de Transporte Marítimo (CE-Mercante)	

8.b.4. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio 8.b.4.1. Código do tipo 8.b.4.2. Data/hora 8.b.4.3. Descrição do tipo 8.b.4.4. Justificativa 8.b.4.5. Motivo
9. Consulta a Dados do Manifesto Marítimo 9.a. Argumentos de consulta 9.a.1. Número da escala 9.a.2. Número do CPF do usuário 9.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário) 9.b.1. Informações da Escala 9.b.1.1. Número da escala 9.b.1.2. Inclusão da escala 9.b.1.3. Tipo de operação prevista 9.b.1.4. CNPJ da agência de navegação 9.b.1.5. Porto da escala 9.b.1.6. Embarcação 9.b.1.7. Número da viagem do armador 9.b.1.8. Bandeira da embarcação 9.b.1.9. Responsável pela embarcação 9.b.1.10. Empresa de navegação 9.b.1.11. Nacionalidade do transportador 9.b.1.12. Data prevista da atracação 9.b.1.13. Data da Atracação 9.b.1.14. Responsável pela atracação 9.b.1.15. Termo de responsabilidade 9.b.1.16. Efetiva atracação/terminal de atracação 9.b.1.17. Local da atracação 9.b.1.18. Previsão de solicitação do passe de saída 9.b.1.19. Data do passe de saída 9.b.1.20. Situação da escala 9.b.1.21. Data da situação 9.b.1.22. Situação do bloqueio/desbloqueio 9.b.1.23. Indicador de escala encerrada 9.b.2. Empresas Parceiras 9.b.2.1. CNPJ 9.b.3. Portos de Procedência 9.b.3.1. Código do porto 9.b.3.2. Data de desatracação 9.b.4. Portos Subsequentes 9.b.4.1. Porto 9.b.4.2. Data da previsão de atracação 9.b.5. Lista de Operadores Portuários Indicados pela Agência/Empresa 9.b.5.1. CNPJ do operador portuário 9.b.6. Lista de Operações Registradas 9.b.6.1. CNPJ do operador portuário 9.b.6.2. Terminal 9.b.6.3. Situação da embarcação 9.b.6.4. Local 9.b.6.5. Responsável 9.b.6.6. Data/hora 9.b.6.7. Responsável final 9.b.6.8. Data/hora final 9.b.6.9. Concluída 9.b.7. Manifestos Vinculados à Escala 9.b.7.1. Número do manifesto marítimo 9.b.8. Histórico de Bloqueio/Desbloqueio 9.b.8.1. Código do tipo 9.b.8.2. Data/hora

9.b.8.3. Descrição do tipo
 9.b.8.4. Justificativa
 9.b.8.5. Motivo

10. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) 10.a. Argumentos de consulta 10.a.1. Chave da NF-e 10.b. Dados e informações de resposta 10.b.1. Informações da NF-e 10.b.1.1. /TNFe - Tipo de NF-e 10.b.1.2. /TNFe/infNFe - informações da NF-e 10.b.1.3. /TNFe/infNFe/ide - identificação da NF-e 10.b.1.4. /TNFe/infNFe/emit - identificação do emitente 10.b.1.5. /TNFe/infNFe/avulsa - emissão de avulsa informar os dados do Fisco emitente 10.b.1.6. /TNFe/infNFe/dest - identificação do destinatário 10.b.1.7. /TNFe/infNFe/retirada - identificação do local de retirada, 10.b.1.8. /TNFe/infNFe/entrega - identificação do local de entrega 10.b.1.9. /TNFe/infNFe/autXML - pessoas autorizadas para o download do XML da NF-e 10.b.1.10. /TNFe/infNFe/det - dados dos detalhes da NF-e 10.b.1.11. /TNFe/infNFe/total - dados dos totais da NF-e 10.b.1.12. /TNFe/infNFe/transp - dados dos transportes da NF-e 10.b.1.13. /TNFe/infNFe/cobr - dados da cobrança da NF-e 10.b.1.14. /TNFe/infNFe/pag - dados de pagamento 10.b.1.15. /TNFe/infNFe/infAdic - informações adicionais da NF-e 10.b.1.16. /TNFe/infNFe/exporta - informações de exportação 10.b.1.17. /TNFe/infNFe/compra - informações de compras 10.b.1.18. /TNFe/infNFe/cana - informações de registro aquisições de cana 10.b.2. Eventos da NF-e 10.b.2.1. /envEvento - esquema XML de validação do lote de envio do evento 10.b.2.2. /envEvento/idLote 10.b.2.3. /envEvento/evento 10.b.2.4. /envEvento/evento/infEvento/cOrgao - código do órgão de recepção do evento 10.b.2.5. /envEvento/evento/infEvento/tpAmb - identificação do ambiente 10.b.2.6. /envEvento/evento/infEvento/CNPJ - número do CNPJ 10.b.2.7. /envEvento/evento/infEvento/CPF - número do CPF 10.b.2.8. /envEvento/evento/infEvento/chNFe - chave de acesso da NF-e vinculada ao evento 10.b.2.9. /envEvento/evento/infEvento/dhEvento - data e hora do evento 10.b.2.10. /envEvento/evento/infEvento/tpEvento - tipo do evento 10.b.2.11. /envEvento/evento/infEvento/nSeqEvento - sequencial do evento para o mesmo tipo de evento 10.b.2.12. /envEvento/evento/infEvento/verEvento - versão do tipo do evento 10.b.2.13. /envEvento/evento/infEvento/detEvento - detalhes do evento 10.b.3. Tipos de Evento da NF-e 10.b.3.1. Evento de cancelamento 10.b.3.2. Evento de carta de correção 10.b.3.3. Eventos de manifestação do destinatário 10.b.3.4. Eventos da Suframa (vistoria/internalização) 10.b.3.5. EPEC 10.b.3.6. Eventos de pedido de prorrogação de prazo 10.b.3.7. Eventos do Fisco em resposta ao pedido de prorrogação 10.b.3.8. Evento de averbação	
11. Declaração de Importação - Consulta à Data da Última Atualização 11.a. Argumentos de consulta 11.a.1. Número da declaração de importação 11.b. Dados e informações de resposta 11.b.1. Número da declaração de importação 11.b.2. Data da última atualização na declaração de importação	
12. Consulta à Declaração de Importação 12.a. Argumentos de consulta 12.a.1. Número da declaração de importação	

- 12.a.2. Número do CPF do usuário
- 12.b. Dados e informações de resposta (considerados os perfis de acesso do CPF do usuário e Tipo 1 a 15, Tipo 16, 17, 18, 20 e 21 e Tipo 19)
 - 12.b.1. Número da declaração de importação
 - 12.b.2. Sequencial de retificação
 - 12.b.3. Total de Adições
 - 12.b.4. Situação do despacho
 - 12.b.5. Data da situação do despacho
 - 12.b.6. Hora da situação do despacho
 - 12.b.7. Situação da entrega da carga
 - 12.b.8. Unidade de despacho
 - 12.b.9. Operação Fundap
 - 12.b.10. Data do registro
 - 12.b.11. Hora do registro
 - 12.b.12. Data do desembaraço
 - 12.b.13. Hora do desembaraço
 - 12.b.14. Data da autorização de entrega
 - 12.b.15. Hora da autorização de entrega
 - 12.b.16. Tipo da autorização de entrega
 - 12.b.17. Nome da modalidade
 - 12.b.18. Tipo de declaração
 - 12.b.19. Canal de parametrização
 - 12.b.20. Tipo de importador
 - 12.b.21. Número do importador
 - 12.b.22. Nome do importador
 - 12.b.23. Endereço do importador
 - 12.b.24. Telefone do importador
 - 12.b.25. Representante legal
 - 12.b.26. Nome do representante legal
 - 12.b.27. Descrição do tipo de caracterização da operação
 - 12.b.28. Número do adquirente
 - 12.b.29. Nome do adquirente
 - 12.b.30. Número transportador porta a porta
 - 12.b.31. Nome transportador porta a porta
 - 12.b.32. Tipo de documento de instrução do despacho
 - 12.b.33. Identificação do documento de instrução do despacho
 - 12.b.34. Número do dossiê vinculado
 - 12.b.35. Data da vinculação
 - 12.b.36. Hora da vinculação
 - 12.b.37. Tipo do processo vinculado
 - 12.b.38. Identificação do processo vinculado
 - 12.b.39. País de procedência
 - 12.b.40. Data da chegada da carga
 - 12.b.41. Unidade de entrada
 - 12.b.42. Agente de transporte
 - 12.b.43. Peso bruto
 - 12.b.44. Peso líquido
 - 12.b.45. Número do documento de carga
 - 12.b.46. Recinto aduaneiro
 - 12.b.47. Setor
 - 12.b.48. Armazém
 - 12.b.49. Quantidade de volumes
 - 12.b.50. Tipo de embalagem
 - 12.b.51. Moeda negociada do frete
 - 12.b.52. Frete prepaid
 - 12.b.53. Frete collect
 - 12.b.54. Valor total do frete na moeda
 - 12.b.55. Valor total do frete em dólar
 - 12.b.56. Valor total do frete em real
 - 12.b.57. Valor total do frete em território nacional

- 12.b.58. Moeda negociada do seguro
- 12.b.59. Valor total do seguro na moeda
- 12.b.60. Valor total do seguro em real
- 12.b.61. Valor total do seguro em dólar
- 12.b.62. Valor total em dólares no local de embarque
- 12.b.63. Valor total em reais no local de embarque
- 12.b.64. Valor total em dólares no local de desembarque
- 12.b.65. Valor total em reais no local de desembarque
- 12.b.66. Número da Declaração Estrangeira (DE)
- 12.b.67. Faixa de item inicial
- 12.b.68. Faixa de item final
- 12.b.69. Via de transporte
- 12.b.70. Indicador multimodal
- 12.b.71. Nome transportador
- 12.b.72. Código do país do transportador
- 12.b.73. Nome do veículo
- 12.b.74. Número do veículo (placa)
- 12.b.75. Tipo de documento de chegada da carga
- 12.b.76. Descrição do tipo de documento de chegada da carga
- 12.b.77. Local de embarque
- 12.b.78. Data do embarque
- 12.b.79. Tipo de conhecimento
- 12.b.80. Tipo de utilização do conhecimento
- 12.b.81. Id master do conhecimento
- 12.b.82. Id de conhecimento
- 12.b.83. Multa ao deferimento da Licença de Importação (LI)
- 12.b.84. Multa ao deferimento da LI com ajuste
- 12.b.85. Sequencial de retificação que ocorreu o pagamento
- 12.b.86. Código de receita do pagamento
- 12.b.87. Valor da receita
- 12.b.88. Valor dos juros/encargos
- 12.b.89. Valor da multa
- 12.b.90. Valor total do pagamento
- 12.b.91. Data do pagamento
- 12.b.92. Tipo do pagamento
- 12.b.93. Nome do tipo de pagamento
- 12.b.94. Banco
- 12.b.95. Agência
- 12.b.96. Conta
- 12.b.97. Situação do ICMS
- 12.b.98. CPF que declarou o ICMS
- 12.b.99. Data do registro do ICMS
- 12.b.100. Hora do registro do ICMS
- 12.b.101. Nº sequencial do ICMS
- 12.b.102. Tipo de recolhimento
- 12.b.103. UF do ICMS
- 12.b.104. Banco do ICMS
- 12.b.105. Agência do ICMS
- 12.b.106. Conta corrente do ICMS
- 12.b.107. Data do pagamento do ICMS
- 12.b.108. Valor do ICMS
- 12.b.109. Protocolo do débito em conta do ICMS
- 12.b.110. Mandado judicial do ICMS
- 12.b.111. Texto das informações complementares
- 12.b.112. Adição da Declaração de Importação
- 12.b.112.1. Número da declaração de importação
- 12.b.112.2. Número sequencial de retificação
- 12.b.112.3. Número da adição
- 12.b.112.4. Número da LI
- 12.b.113. Relação/Vínculo entre Comprador e Vendedor

- 12.b.113.1. Código e descrição da relação entre comprador e vendedor
- 12.b.113.2. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
- 12.b.114. Exportador
 - 12.b.114.1. Código do país de aquisição da mercadoria
 - 12.b.114.2. Nome ou razão social
 - 12.b.114.3. Endereço
- 12.b.115. Fabricante ou Produtor
 - 12.b.115.1. Código do país de origem da mercadoria
 - 12.b.115.2. Nome ou razão social
 - 12.b.115.3. Endereço
- 12.b.116. Mercadoria
 - 12.b.116.1. Código da NCM
 - 12.b.116.2. Código Naladi SH
 - 12.b.116.3. Código Naladi NCCA
 - 12.b.116.4. Peso líquido da adição
 - 12.b.116.5. Aplicação da mercadoria
 - 12.b.116.6. Indicativos da condição da mercadoria
 - 12.b.116.7. Unidade de medida estatística
 - 12.b.116.8. Quantidade na medida estatística
- 12.b.117. Detalhamento da Mercadoria - Relação de Itens da Adição
 - 12.b.117.1. Código da abrangência da NCM (nível)
 - 12.b.117.2. Código do atributo da NCM
 - 12.b.117.3. Código da especificação da NCM
- 12.b.118. Destaque NCM
 - 12.b.118.1. Número do destaque para anuência
- 12.b.119. Condição de Venda da Mercadoria
 - 12.b.119.1. Incoterm
 - 12.b.119.2. Método de valoração
 - 12.b.119.3. Código da moeda negociada
 - 12.b.119.4. Local da condição
 - 12.b.119.5. Valor na moeda negociada
 - 12.b.119.6. Valor em real
- 12.b.120. Documentos Vinculados
 - 12.b.120.1. Tipo e descrição do documento vinculado
 - 12.b.120.2. Número identificador do documento vinculado
- 12.b.121. Certificado Mercosul
 - 12.b.121.1. Tipo de certificado
 - 12.b.121.2. Número da DE
 - 12.b.121.3. Faixa de itens (item inicial e final)
 - 12.b.121.4. Código do país do certificado
 - 12.b.121.5. Número do certificado
 - 12.b.121.6. Item do certificado
 - 12.b.121.7. Quantidade na unidade estatística do certificado
- 12.b.122. Dados da Carga
 - 12.b.122.1. Código da via de transporte
 - 12.b.122.2. Código do país de procedência da carga
 - 12.b.122.3. Código da unidade aduaneira de entrada
- 12.b.123. Frete - Custo do Transporte Internacional
 - 12.b.123.1. Código da moeda negociada
 - 12.b.123.2. Valor na moeda negociada
 - 12.b.123.3. Valor em real
 - 12.b.123.4. Frete internacional - valor em real
- 12.b.124. Seguro
 - 12.b.124.1. Código da moeda negociada
 - 12.b.124.2. Valor na moeda negociada
 - 12.b.124.3. Valor em real
 - 12.b.124.4. Seguro internacional - valor em real
- 12.b.125. Acréscimos
 - 12.b.125.1. Código do acréscimo
 - 12.b.125.2. Código da moeda negociada

- 12.b.125.3. Valor na moeda negociada
- 12.b.125.4. Valor em real
- 12.b.126. Deduções
 - 12.b.126.1. Código da dedução
 - 12.b.126.2. Código da moeda negociada
 - 12.b.126.3. Valor na moeda negociada
 - 12.b.126.4. Valor em real
- 12.b.127. Informações Complementares do Valor Aduaneiro
 - 12.b.127.1. Texto complementar do valor aduaneiro
- 12.b.128. Imposto de Importação (II)
 - 12.b.128.1. Código e descrição do regime de tributação
 - 12.b.128.2. Código e denominação do fundamento legal
 - 12.b.128.3. Código e denominação motivo da admissão temporária
 - 12.b.128.4. Base de cálculo do II
 - 12.b.128.5. Código e descrição do EX tarifário do II
 - 12.b.128.6. EX Tarifário do II - ato legal
 - 12.b.128.7. EX Tarifário do II - órgão emissor do ato legal
 - 12.b.128.8. EX Tarifário do II - número do ato legal
 - 12.b.128.9. EX Tarifário do II - ano do ato legal
 - 12.b.128.10. Acordo tarifário - código e denominação do tipo do acordo
 - 12.b.128.11. Acordo tarifário Aladi - código e denominação
 - 12.b.128.12. Acordo tarifário - código e denominação do ato legal
 - 12.b.128.13. Acordo tarifário - órgão emissor do ato legal
 - 12.b.128.14. Acordo tarifário - número do ato legal
 - 12.b.128.15. Acordo tarifário - ano do ato legal
 - 12.b.128.16. Acordo tarifário - ato legal do EX tarifário
 - 12.b.128.17. Alíquota II - alíquota ad valorem
 - 12.b.128.18. Alíquota II - alíquota do acordo tarifário
 - 12.b.128.19. Alíquota II - alíquota reduzida
 - 12.b.128.20. Alíquota II - percentual de redução do imposto
 - 12.b.128.21. Alíquota II - valor calculado
 - 12.b.128.22. Alíquota II - valor devido
 - 12.b.128.23. Alíquota II - valor reduzido
 - 12.b.128.24. Alíquota II - valor a recolher
- 12.b.129. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
 - 12.b.129.1. Código e descrição do regime de tributação
 - 12.b.129.2. Código e descrição do EX tarifário do IPI
 - 12.b.129.3. EX tarifário do IPI - ato legal
 - 12.b.129.4. EX tarifário do IPI - órgão emissor do ato legal
 - 12.b.129.5. EX tarifário do IPI - número do ato legal
 - 12.b.129.6. EX tarifário do IPI - ano do ato legal
 - 12.b.129.7. Benefício fiscal do IPI - código e denominação do ato legal
 - 12.b.129.8. Benefício fiscal do IPI - órgão emissor do ato legal
 - 12.b.129.9. Benefício fiscal do IPI - número do ato legal
 - 12.b.129.10. Benefício fiscal do IPI - ano do ato legal
 - 12.b.129.11. Benefício fiscal do IPI - ato legal do EX tarifário
 - 12.b.129.12. Alíquota do IPI - nota complementar TIPI
 - 12.b.129.13. Alíquota do IPI - alíquota ad valorem
 - 12.b.129.14. Alíquota do IPI - alíquota reduzida
 - 12.b.129.15. Alíquota do IPI - valor devido
 - 12.b.129.16. Alíquota do IPI - valor a recolher
 - 12.b.129.17. Alíquota específica do IPI - valor na unidade de medida
 - 12.b.129.18. Alíquota específica do IPI - unidade de medida
 - 12.b.129.19. Alíquota específica do IPI - quantidade na unidade de medida
 - 12.b.129.20. Alíquota específica do IPI - tipo de recipiente
 - 12.b.129.21. Alíquota específica do IPI - capacidade do recipiente
- 12.b.130. PIS/Cofins - Dados Comuns
 - 12.b.130.1. Valor da base de cálculo
 - 12.b.130.2. Alíquota do ICMS
 - 12.b.130.3. Percentual de redução

12.b.130.4. Código e denominação do fundamento legal da redução
12.b.130.5. Código e descrição do regime de tributação
12.b.130.6. Código e denominação do fundamento legal da base de cálculo
12.b.131. Contribuição para o PIS/Pasep
12.b.131.1. Alíquota PIS/Pasep - alíquota ad valorem
12.b.131.2. Alíquota PIS/Pasep - alíquota reduzida
12.b.131.3. Alíquota PIS/Pasep - valor devido
12.b.131.4. Alíquota PIS/Pasep - valor a recolher
12.b.131.5. Alíquota específica PIS/Pasep - valor em real
12.b.131.6. Alíquota específica PIS/Pasep - unidade de medida
12.b.131.7. Alíquota específica PIS/Pasep - quantidade na unidade de medida
12.b.132. Cofins
12.b.132.1. Alíquota da Cofins - alíquota ad valorem
12.b.132.2. Alíquota da Cofins - alíquota reduzida
12.b.132.3. Alíquota da Cofins - valor devido
12.b.132.4. Alíquota da Cofins - valor a recolher
12.b.132.5. Alíquota específica da Cofins - valor em real
12.b.132.6. Alíquota específica da Cofins - unidade de medida
12.b.132.7. Alíquota específica da Cofins - quantidade na unidade de medida
12.b.133. Direitos Antidumping ou Compensatórios
12.b.133.1. Código e denominação do ato legal
12.b.133.2. Órgão emissor do ato legal
12.b.133.3. Número do ato legal
12.b.133.4. Ano do ato legal
12.b.133.5. Ato Legal do EX tarifário
12.b.133.6. Alíquota antidumping - alíquota ad valorem
12.b.133.7. Alíquota antidumping - alíquota da base de cálculo
12.b.133.8. Alíquota antidumping - valor devido
12.b.133.9. Alíquota antidumping - valor a recolher
12.b.133.10. Alíquota específica antidumping - valor em real
12.b.133.11. Alíquota específica antidumping - unidade de medida
12.b.133.12. Alíquota específica antidumping - quantidade na unidade de medida
12.b.134. Demonstrativo do Coeficiente de Redução
12.b.134.1. Identificação
12.b.134.2. Coeficiente de redução
12.b.134.3. Valor em dólar
12.b.134.4. Valor em real
12.b.134.5. Valor devido
12.b.134.6. Valor a recolher
12.b.135. CIDE
12.b.135.1. Valor na alíquota específica
12.b.135.2. Quantidade CIDE
12.b.135.3. Valor devido
12.b.135.4. Valor a recolher
12.b.136. Multa Administrativa por Embarque Anterior ao Deferimento da LI
12.b.136.1. Valor a recolher da multa
12.b.136.2. Valor a recolher da multa com ajuste
12.b.137. Dados Cambiais
12.b.137.1. Código e denominação da cobertura cambial
12.b.137.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
12.b.137.3. Número do ROF/Bacen
12.b.137.4. Código da instituição financiadora
12.b.137.5. Valor vinculado em real
12.b.137.6. Protocolo de envio da declaração de importação
13. Declaração de Importação - Consulta Avulsa do Vicomex
13.a. Argumentos de consulta
13.a.1. CPF/CNPJ do importador
13.a.2. Número da declaração de importação
13.a.3. protocolo de envio da declaração de importação
13.b. Dados e informações de resposta:

13.b.1. Número da declaração de importação
13.b.2. Sequencial de retificação
13.b.3. Total de Adições
13.b.4. Situação do despacho
13.b.5. Data da situação do despacho
13.b.6. Hora da situação do despacho
13.b.7. Data do registro
13.b.8. Hora do registro
13.b.9. Data do desembaraço
13.b.10. Hora do desembaraço
13.b.11. Data da autorização de entrega
13.b.12. Hora da autorização de entrega
13.b.13. Tipo da autorização de entrega
13.b.14. Número do importador
13.b.15. Nome do importador
13.b.16. Descrição do tipo de caracterização da operação
13.b.17. Número do adquirente
13.b.18. Nome do adquirente
13.b.19. Peso bruto
13.b.20. Peso líquido
13.b.21. Tipo de documento de instrução do despacho
13.b.22. Identificação do documento de instrução do despacho
13.b.23. Moeda negociada do frete
13.b.24. Valor total do frete na moeda
13.b.25. Valor total do frete em dólar
13.b.26. Valor total do frete em real
13.b.27. Valor total do frete em território nacional
13.b.28. Moeda negociada do seguro
13.b.29. Valor total do seguro na moeda
13.b.30. Valor total do seguro em real
13.b.31. Valor total do seguro em dólar
13.b.32. Valor total em dólares no local de embarque
13.b.33. Valor total em reais no local de embarque
13.b.34. Valor total em dólares no local de desembarque
13.b.35. Valor total em reais no local de desembarque
13.b.36. País de procedência
13.b.37. Data da chegada da carga
13.b.38. Unidade de entrada
13.b.39. Via de transporte
13.b.40. Indicador multimodal
13.b.41. Nome transportador
13.b.42. Código do país do transportador
13.b.43. Nome do veículo
13.b.44. Número do veículo (placa)
13.b.45. Local de embarque
13.b.46. Data do embarque
13.b.47. Tipo de conhecimento
13.b.48. Tipo de utilização do conhecimento
13.b.49. Id master do conhecimento
13.b.50. Id de conhecimento
13.b.51. Número da adição
13.b.52. Código e descrição do vínculo entre comprador e vendedor
13.b.53. Exportador
13.b.53.1. Código do país de aquisição da mercadoria
13.b.53.2. Nome ou razão social
13.b.53.3. Endereço
13.b.54. Fabricante ou Produtor
13.b.54.1. Código do país de origem da mercadoria
13.b.54.2. Nome ou razão social
13.b.54.3. Endereço

13.b.55. Mercadoria
 13.b.55.1. Código da NCM
 13.b.55.2. Peso líquido da adição
 13.b.55.3. Unidade de medida estatística
 13.b.55.4. Quantidade na medida estatística
 13.b.55.5. Número da LI
 13.b.56. Condição de Venda da Mercadoria
 13.b.56.1. Incoterm
 13.b.56.2. Método de valoração
 13.b.56.3. Código da moeda negociada
 13.b.56.4. Local da condição
 13.b.56.5. Valor na moeda negociada
 13.b.57. Dados Cambiais
 13.b.57.1. Código e denominação da cobertura cambial
 13.b.57.2. Motivo da importação sem cobertura cambial
 13.b.57.3. Número do ROF/Bacen
 13.b.57.4. Código da instituição financiadora
 13.b.57.5. Valor vinculado em real

14. Procurações
 14.a. Argumentos de consulta
 14.a.1. Tipo NI Outorgante
 14.a.2. NI Outorgante
 14.a.3. Tipo NI Outorgado
 14.a.4. NI Outorgado
 14.b. Dados e informações de resposta
 14.b.1. Status da Consulta
 14.b.2. Data Expiração Procuração
 14.b.3. Número de sistemas com procuração
 14.b.4. Lista Sistemas

15. Caixa Postal
 15.a. Argumentos de consulta
 15.a.1. NI Contribuinte
 15.a.2. Tipo Contribuinte
 15.a.3. CNPJ Referencia
 15.a.4. Categoria
 15.a.5. Status Leitura
 15.a.6. Indicador Página Caixa Postal
 15.a.7. Ponteiro Página Desejada
 15.b. Dados e informações de resposta
 15.b.1. Código Retorno Consulta
 15.b.2. Indicador Última Página
 15.b.3. Quantidade Mensagens
 15.b.4. Ponteiro Página Retornada
 15.b.5. Ponteiro Próxima Página
 15.b.6. CNPJ Matriz
 15.b. Lista de Mensagens
 15.b.7. Código Sistema Remetente
 15.b.8. Código Modelo Mensagem
 15.b.9. Data Envio Mensagem
 15.b.10. Hora Envio Mensagem
 15.b.11. Número Controle Mensagem
 15.b.12. Indicador Leitura
 15.b.13. Data Leitura
 15.b.14. Hora Leitura
 15.b.15. Data Exclusão
 15.b.16. Hora Exclusão
 15.b.17. Data Ciência
 15.b.18. assunto Modelo de Mensagem
 15.b.19. Data Validade
 15.b.20. Origem Modelo

15.b.21. valor Parâmetro Assunto
 15.b.22. Relevância Mensagem
 15.b.23. Identificador Único Mensagem
 15.b.24. Tipo Origem
 15.b.25. Descrição Origem

16. Caixa Postal - Detalhes Mensagens
 16.a.a. Argumentos de consulta
 16.a.1. Identificador Único Mensagem
 16.a.2. Número Serie Certificado Digital
 16.a.3. Emissor Certificado Digital
 16.a.4. ip Usuário
 16.a.5. ip Servidor Aplicação
 16.a.6. tipo Autenticação Usuário
 16.a.7. NI Usuário
 16.a.8. Tipo Usuário
 16.a.9. Código Acesso
 16.a.10. Papel Usuário
 16.a.11. Código Aplicação
 16.a.12. NI Contribuinte
 16.a.13. Tipo Contribuinte
 16.b. Dados e informações de resposta
 16.b.1. Código Retorno Consulta
 16.b.2. Identificador Único Mensagem
 16.b.3. Numero Serie Certificado Digital
 16.b.4. Emissor Certificado Digital
 16.b.5. ip Usuário
 16.b.6. ip Servidor Aplicação
 16.b.7. tipo Autenticação Usuário
 16.b.8. NI Usuário
 16.b.9. Tipo Usuário
 16.b.10. Código Acesso
 16.b.11. Papel Usuário
 16.b.12. Código Aplicação
 16.b.13. NI Contribuinte
 16.b.14. Tipo Contribuinte

17. Caixa Postal - Indicador de Novas Mensagens
 17.a. Argumentos de consulta
 17.a.1. NI Contribuinte
 17.a.2. Tipo Contribuinte
 17.b. Dados e informações de resposta
 17.b.1. Código Retorno Consulta
 17.b.2. indicador Mensagens Novas

18. DARF - Consolidar e Emitir
 18.a. Argumentos de entrada
 18.a.1. CPF
 18.a.2. CNPJ
 18.a.3. UF
 18.a.4. Município
 18.a.5. Código receita
 18.a.6. Código extensão
 18.a.7. Moeda
 18.a.8. Indicador cálculo multa mora
 18.a.9. Número referência
 18.a.10. Tipo período de apuração
 18.a.11. Data início período apuração
 18.a.12. Data fim período apuração
 18.a.13. Data vencimento imposto
 18.a.14. Data vencimento quota
 18.a.15. Valor imposto

18.a.16. Ganho capital 18.a.17. Espólio saída definitiva 18.a.18. Data espólio saída 18.a.19. Data alienação 18.a.20. Data consolidação 18.b. Dados e informações de resposta 18.b.1. Arquivo PDF com as seguintes informações 18.b.1.1. Número do documento 18.b.1.2. Número CNPJ/Estabelecimento CNPJ (SE PJ) 18.b.1.3. Número CPF (SE PF) 18.b.1.4. Nome do Contribuinte / Razão Social 18.b.1.5. Data Limite para Pagamento 18.b.1.6. Valor Total 18.b.1.7. Valor Principal 18.b.1.8. Valor Multa 18.b.1.9. Valor Juros 18.b.1.10. Data de Vencimento 18.b.1.11. Período de Apuração/Competência 18.b.1.12. Observação 1 18.b.1.13. Observação 2 18.b.1.14. Observação 3 18.b.1.15. Código de Receita da Fração 18.b.1.16. Valor da Fração 18.b.1.17. Definição do Código de Receita da Fração 18.b.1.18. Código de Barras do Documento 18.b.1.19. QR Code	
19. DCTF - WEB - Validação Autorização 19.a. Argumentos de entrada 19.a.1. Tipo Ni Responsável Requisição 19.a.2. NI Responsável Requisição 19.a.3. Data Hora Requisição 19.a.4. Tipo Documento Requisição 19.a.4.1. Código Documento Requisição 19.a.4.2. Nome documento requisição 19.a.4.3. Código Procuração 19.a.5. Tipo NI Contribuinte 19.a.6. NI Contribuinte 19.a.7. Documento Requisição para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração 19.a.7.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.7.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.7.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.8. documento Requisição para Aplicar Vinculações 19.a.8.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.8.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.8.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.8.4. Tipo Crédito Importação 19.a.8.5. Crédito Cadastro 19.a.8.5.1. Tipo Crédito 19.a.8.5.2. Valor Crédito 19.a.8.5.3. Número Processo 19.a.8.5.4. Data Início Auditoria 19.a.8.5.5. CNPJ Prestador 19.a.8.5.6. CNO Obra 19.a.8.5.7. Tipo Suspensão 19.a.8.5.8. Motivo Suspensão 19.a.8.5.9. Indicador Autoria Ação 19.a.8.5.10. Indicador Existência Deposito 19.a.8.5.11. Identificação Vara Judicial	

19.a.8.5.12. Código Município 19.a.8.5.13. UF Vara Judicial 19.a.8.5.14. Data Sentença Judicial 19.a.8.5.15. Tipo Formalização Pedido 19.a.8.5.16. Período Apuração Débito 19.a.9. documento Requisição para Transmitir Declaração 19.a.9.1. Ano do Período Apuração da declaração 19.a.9.2. Mes do Período Apuração da declaração 19.a.9.3. Dia do Período Apuração da declaração 19.a.9.4. Xml Declaração Assinado 19.b. Dados e informações de resposta 19.b.1. Identificador Requisição 19.b.2. status 19.b.3. mensagem 19.b.4. Dados Retorno para Gerar Guia Declaração, Consultar Recibo Declaração, Consultar Declaração Completa, Consultar Relatório Crédito, Consultar Relatório Débito, Consultar Notificação Maed, Consultar Darf Maed, Consultar XML Declaração 19.b.4.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.4.2. NI Contribuinte 19.b.4.3. Período Apuração da Declaração 19.b.4.4. Categoria da Declaração 19.b.4.5. xml Documento 19.b.4.6. PDF Documento 19.b.5. Dados Retorno para Aplicar Vinculação 19.b.5.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.5.2. NI Contribuinte 19.b.5.3. Período Apuração da Declaração 19.b.5.4. Categoria da Declaração 19.b.5.5. Valor Apurado 19.b.5.6. Valor Vinculado 19.b.5.7. Valor Créditos 19.b.5.8. Saldo a Pagar 19.b.5.9. Lista Créditos Vinculados Importados 19.b.5.9.1. Tipo Crédito Importação 19.b.5.9.2. Valor do Crédito 19.b.5.9.3. Indicador Sucesso Importação 19.b.5.9.4. Valor Vinculado 19.b.6. Dados Retorno para Transmitir Declaração 19.b.6.1. Tipo NI Contribuinte 19.b.6.2. NI Contribuinte 19.b.6.3. Período Apuração da Declaração 19.b.6.4. Categoria da Declaração 19.b.6.5. indicador Sucesso Transmissão	
20. Integra Simples Nacional 20.a. Argumentos de entrada 20.a.1. Efetuar Opção pelo Regime 20.a.1.1. CNPJ Completo 20.a.1.2. Ano Opção 20.a.1.3. Tipo Regime 20.a.1.4. Descritivo Regime 20.a.1.5. Indicador de Concordância com Resolução 20.a.2. Consultar Anos Calendários 20.a.2.1. CNPJ Completo 20.a.3. Consultar Opção 20.a.3.1. CNPJ Completo 20.a.3.2. Ano Calendário 20.a.4. Consultar Resolução 20.a.4.1. CNPJ Completo 20.a.4.2. Ano Calendário 20.b. Dados e informações de resposta	

20.b.1. status
 20.b.2. mensagem
 20.b.3. Dados Retorno para Opção pelo Regime
 20.b.3.1. CNPJ Matriz
 20.b.3.2. Razão Social
 20.b.3.3. Ano Calendário
 20.b.3.4. Regime Escolhido
 20.b.3.5. Endereço IP computador
 20.b.3.6. Data Hora Opção
 20.b.3.7. Demonstrativo PDF
 20.b.3.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
 20.b.3.9. Texto Resolução
 20.b.3.10. Lista de mensagens
 20.b.4. Dados Retorno para Consultar Anos Calendários
 20.b.4.1. CNPJ Matriz
 20.b.4.2. Ano Calendário
 20.b.4.3. Regime Apurado
 20.b.4.4. Lista de mensagens
 20.b.5. Dados Retorno para Consultar Opção
 20.b.5.1. CNPJ Matriz
 20.b.5.2. Razão Social
 20.b.5.3. Ano Calendário
 20.b.5.4. Regime Escolhido
 20.b.5.5. Endereço IP computador
 20.b.5.6. Data Hora Opção
 20.b.5.7. Demonstrativo PDF
 20.b.5.8. Nome do Arquivo Demonstrativo
 20.b.5.9. Texto Resolução
 20.b.5.10. Lista de mensagens
 20.b.6. Dados Retorno para Consultar Resolução
 20.b.6.1. Ano Calendário
 20.b.6.2. Texto Resolução
 20.b.6.3. Lista de mensagens

21. Integra PGDASD-CONSULTAS
 21.a. Argumentos de consultas
 21.a.1. Consultar Declarações
 21.a.1.1. CNPJ Completo
 21.a.1.2. Ano Calendário
 21.a.1.3. Período Apuração
 21.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
 21.a.2.1. CNPJ Completo
 21.a.2.2. Período Apuração
 21.a.3. Consultar Declaração Recibo
 21.a.3.1. CNPJ Completo
 21.a.3.2. Número Declaração
 21.a.4. Consultar Extrato Das
 21.a.4.1. CNPJ Completo
 21.a.4.2. Número Das
 21.b. Dados e informações de resposta
 21.b.1. status
 21.b.2. mensagem
 21.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
 21.b.3.1. Ano Calendário
 21.b.3.2. Períodos de Apurações
 21.b.3.2.1. Período de Apuração
 21.b.3.2.2. Operações
 21.b.3.2.2.1. Tipo de Operação
 21.b.3.2.2.2. Índice Declaração
 21.b.3.2.2.2.1. Número Declaração
 21.b.3.2.2.2.2. Data Hora Transmissão

21.b.3.2.2.2.3. Situação de Malha
 21.b.3.2.2.3. Índice Das
 21.b.3.2.2.3.1. Número Das
 21.b.3.2.2.3.2. Data Hora Emissão Das
 21.b.3.2.2.3.3. Das Pago
 21.b.3.3. mensagens
 21.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração Recibo
 21.b.4.1. Número Declaração
 21.b.4.2. recibo
 21.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
 21.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 21.b.4.3. declaração
 21.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
 21.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
 21.b.4.4. maed
 21.b.4.4.1. Nome Arquivo Maed
 21.b.4.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
 21.b.4.4.3. Nome Arquivo Darf
 21.b.4.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
 21.b.4.5. mensagens
 21.b.5. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
 21.b.5.1. Número Declaração
 21.b.5.2. recibo
 21.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
 21.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 21.b.5.3. declaração
 21.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
 21.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
 21.b.5.4. maed
 21.b.5.4.1. Nome Arquivo Maed
 21.b.5.4.2. Arquivo Base 64 MAED PDF
 21.b.5.4.3. Nome Arquivo Darf
 21.b.5.4.4. Arquivo Base 64 Darf PDF
 21.b.5.5. mensagens
 21.b.6. Dados Retorno para Consultar Extrato Das
 21.b.6.1. Número Das
 21.b.6.2. extrato
 21.b.6.2.1. Nome Arquivo Extrato
 21.b.6.2.2. Arquivo Base 64 Extrato PDF
 21.b.6.3. mensagens

22. Integra DEFIS-CONSULTAS
 22.a. Argumentos de consulta
 22.a.1. Consultar Declarações
 22.a.1.1. CNPJ Completo
 22.a.2. Consultar Última Declaração com Recibo
 22.a.2.1. CNPJ Completo
 22.a.2.2. Ano Calendário
 22.a.3. Consultar Declaração Recibo
 22.a.3.1. CNPJ Completo
 22.a.3.2. Número Defis
 22.b. Dados e informações de resposta
 22.b.1. status
 22.b.2. mensagem
 22.b.3. Dados Retorno para Consultar Declarações
 22.b.3.1. Ano Calendário
 22.b.3.2. Número Defis
 22.b.3.3. Tipo Declaração
 22.b.3.4. situação da Declaração
 22.b.3.5. data Hora entrega declaração
 22.b.3.6. mensagens

22.b.4. Dados Retorno para Consultar Última Declaração com Recibo
22.b.4.1. Número Defis
22.b.4.2. recibo
22.b.4.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.4.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.4.3. declaração
22.b.4.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.4.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.4.4. mensagens
22.b.5. Dados Retorno para Consultar Declaração Recibo
22.b.5.1. Número Defis
22.b.5.2. recibo
22.b.5.2.1. nome Arquivo Recibo
22.b.5.2.2. Arquivo Base 64 Recibo PDF
22.b.5.3. declaração
22.b.5.3.1. nome Arquivo Declaração
22.b.5.3.2. Arquivo Base 64 Declaração PDF
22.b.5.4. mensagens
23. Integra DEFIS-Entregar Declaração
23.a. Argumentos de entrada
23.a.1. Entregar Declaração
23.a.1.1. CNPJ Completo
23.a.1.2. Ano Calendário
23.a.1.3. Dados Declaração
23.a.1.3.1. empresa
23.a.1.3.1.1. ganhos Capital
23.a.1.3.1.2. Quantidade Empregados Inicial
23.a.1.3.1.3. Quantidade Empregados Final
23.a.1.3.1.4. Lucro Contábil
23.a.1.3.1.5. Receita Exportação Direta
23.a.1.3.1.6. Comerciais Exportadoras
23.a.1.3.1.6.1. CNPJ
23.a.1.3.1.6.2. Valor
23.a.1.3.1.7. Sócios
23.a.1.3.1.7.1. CPF Sócio
23.a.1.3.1.7.2. rendimentos Isentos
23.a.1.3.1.7.3. rendimentos Tributáveis
23.a.1.3.1.7.4. Participação Capital Social
23.a.1.3.1.7.5. IR Retido Fonte
23.a.1.3.1.8. Participação Cotas Tesouraria
23.a.1.3.1.9. ganhos Renda Variável
23.a.1.3.1.10. Doações Campanha Eleitoral
23.a.1.3.1.10.1. CNPJ Beneficiário
23.a.1.3.1.10.2. Tipo Beneficiário
23.a.1.3.1.10.3. Forma Doação
23.a.1.3.1.10.4. valor doação
23.a.1.3.1.11. Estabelecimentos
23.a.1.3.1.11.1. CNPJ do estabelecimento
23.a.1.3.1.11.2. estoque Inicial
23.a.1.3.1.11.3. estoque Final
23.a.1.3.1.11.4. Saldo Caixa Inicial
23.a.1.3.1.11.5. Saldo Caixa Final
23.a.1.3.1.11.6. Aquisições Mercado Interno
23.a.1.3.1.11.7. Aquisições Mercado Externo
23.a.1.3.1.11.8. Total Entradas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.9. Total Saídas Por Transferência
23.a.1.3.1.11.10. Total Devoluções Vendas
23.a.1.3.1.11.11. Total Entradas
23.a.1.3.1.11.12. Total Devoluções Compras
23.a.1.3.1.11.13. Total Despesas

23.a.1.3.1.11.14. Entradas Interestaduais
 23.a.1.3.1.11.14.1. UF
 23.a.1.3.1.11.14.2. valor
 23.a.1.3.1.11.15. Saídas Interestaduais
 23.a.1.3.1.11.15.1. UF
 23.a.1.3.1.11.15.2. valor
 23.a.1.3.1.11.16. ISS Retidos Fonte
 23.a.1.3.1.11.16.1. UF
 23.a.1.3.1.11.16.2. código Município
 23.a.1.3.1.11.16.3. valor
 23.a.1.3.1.11.17. Prestações Serviços Comunicação
 23.a.1.3.1.11.17.1. UF
 23.a.1.3.1.11.17.2. código Município
 23.a.1.3.1.11.17.3. valor
 23.a.1.3.1.11.18. houve Mudança Outro Município
 23.a.1.3.1.11.19. mudanças Outro Município
 23.a.1.3.1.11.19.1. UF Origem
 23.a.1.3.1.11.19.2. código Município Origem
 23.a.1.3.1.11.19.3. UF Destino
 23.a.1.3.1.11.19.4. Código Município Destino
 23.a.1.3.1.11.19.5. Data Mudança
 23.a.1.3.1.11.20. Incorrido Em Hipóteses
 23.a.1.3.1.11.21. Saída Transferência Mercadorias
 23.a.1.3.1.11.22. Vendas Revendedor Ambulante
 23.a.1.3.1.11.22.1. UF
 23.a.1.3.1.11.22.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.22.3. Valor
 23.a.1.3.1.11.23. Preparos Comercializações Refeições
 23.a.1.3.1.11.23.1. UF
 23.a.1.3.1.11.23.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.23.3. Valor
 23.a.1.3.1.11.24. Produções Rurais
 23.a.1.3.1.11.24.1. UF
 23.a.1.3.1.11.24.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.24.3. Valor
 23.a.1.3.1.11.25. Aquisições Produtores Rurais
 23.a.1.3.1.11.25.1. UF
 23.a.1.3.1.11.25.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.25.3. Valor
 23.a.1.3.1.11.26. Aquisições Dispensados Inscrição
 23.a.1.3.1.11.26.1. UF
 23.a.1.3.1.11.26.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.26.3. Valor
 23.a.1.3.1.11.27. Autoinfração Pago
 23.a.1.3.1.11.28. Rateios Receita Regime Especial
 23.a.1.3.1.11.28.1. Número Regime Especial
 23.a.1.3.1.11.28.2. UF
 23.a.1.3.1.11.28.3. Código Município
 23.a.1.3.1.11.28.4. Valor
 23.a.1.3.1.11.29. Rateios Receita Decisão Judicial
 23.a.1.3.1.11.29.1. identificação Decisão
 23.a.1.3.1.11.29.2. UF
 23.a.1.3.1.11.29.3. Código Município
 23.a.1.3.1.11.29.4. Valor
 23.a.1.3.1.11.30. Rateios Receita Outros Rateios
 23.a.1.3.1.11.30.1. Origem Exigência
 23.a.1.3.1.11.30.2. UF
 23.a.1.3.1.11.30.3. Código Município
 23.a.1.3.1.11.30.4. Valor
 23.a.1.3.1.11.31. Prestações Serviços Transporte

23.a.1.3.1.11.31.1. UF
 23.a.1.3.1.11.31.2. Código Município
 23.a.1.3.1.11.31.3. Valor
 23.a.1.3.2. Indicador Situação Especial
 23.a.1.3.3. tipo Evento de situação Especial
 23.a.1.3.4. data Evento Situação Especial
 23.a.1.3.5. Indicador inativa
 23.b. Dados e informações de resposta
 23.b.1. status
 23.b.2. mensagem
 23.b.3. Arquivo Base 64 Declaração PDF
 23.b.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF

24. Integra DASNSIMEI
 24.a. Argumentos de entrada
 24.a.1. Entregar Declaração
 24.a.1.1. CNPJ Completo
 24.a.1.2. Ano Calendário
 24.a.1.3. Tipo Declaração
 24.a.1.4. Dados
 24.a.1.4.1. Situação Especial
 24.a.1.4.2. Data Extinção
 24.a.1.4.3. Receita Comercio
 24.a.1.4.4. receita Serviço
 24.a.1.4.5. empregado
 24.a.2. Consultar Declaração
 24.a.2.1. CNPJ Completo
 24.a.2.2. Ano Calendário
 24.a.3. Atualizar DAS Excesso
 24.a.3.1. CNPJ Completo
 24.a.3.2. Ano Calendário
 24.a.3.3. Número Recibo
 24.a.3.4. Data Pagamento
 24.b. Dados e informações de resposta
 24.b.1. status
 24.b.2. mensagem
 24.b.3. Dados retorno Entregar Declaração
 24.b.3.1. Número Recibo
 24.b.3.2. Data Transmissão
 24.b.3.3. Tipo Declaração
 24.b.3.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 24.b.3.5. Arquivo Base 64 DAS Excesso Receita PDF
 24.b.3.6. detalhamento Das Excesso
 24.b.3.6.1. Período Apuração
 24.b.3.6.2. número Documento
 24.b.3.6.3. Data Vencimento
 24.b.3.6.4. Data Limite Acolhimento
 24.b.3.6.5. Valores
 24.b.3.6.5.1. Principal
 24.b.3.6.5.2. Multa
 24.b.3.6.5.3. Juros
 24.b.3.6.5.4. Total
 24.b.3.6.6. Observação 1
 24.b.3.6.7. Observação 2
 24.b.3.6.8. Observação 3
 24.b.3.6.9. Composição
 24.b.3.6.10. Código Retorno
 24.b.3.6.11. Mensagem
 24.b.3.7. Arquivo Base 64 MAED PDF
 24.b.3.8. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
 24.b.3.9. Detalhamento Darf Maed

24.b.3.9.1. Período Apuração
 24.b.3.9.2. código Receita
 24.b.3.9.3. denominação
 24.b.3.9.4. Valores
 24.b.3.9.4.1. Principal
 24.b.3.9.4.2. Multa
 24.b.3.9.4.3. Juros
 24.b.3.9.4.4. Total
 24.b.3.10. Código Retorno
 24.b.3.11. mensagem
 24.b.4. Dados retorno Consultar Declaração
 24.b.4.1. Número Recibo
 24.b.4.2. Data Transmissão
 24.b.4.3. Tipo Declaração
 24.b.4.4. Arquivo Base 64 Recibo PDF
 24.b.4.5. Arquivo Base 64 MAED PDF
 24.b.4.6. Arquivo Base 64 DARF MAED PDF
 24.b.4.7. Detalhamento Darf
 24.b.4.7.1. Período Apuração
 24.b.4.7.2. Número Documento
 24.b.4.7.3. Data Vencimento
 24.b.4.7.4. Data Limite Acolhimento
 24.b.4.7.5. Valores
 24.b.4.7.5.1. Principal
 24.b.4.7.5.2. Multa
 24.b.4.7.5.3. Juros
 24.b.4.7.5.4. Total
 24.b.4.7.6. Observação 1
 24.b.4.7.7. Observação 2
 24.b.4.7.8. Observação 3
 24.b.4.7.9. Composição
 24.b.4.7.9.1. período Apuração
 24.b.4.7.9.2. código
 24.b.4.7.9.3. denominação
 24.b.4.7.9.4. valores
 24.b.4.7.9.4.1. Principal
 24.b.4.7.9.4.2. Multa
 24.b.4.7.9.4.3. Juros
 24.b.4.7.9.4.4. Total
 24.b.4.7.10. Código Retorno
 24.b.4.7.11. Mensagem
 24.b.4.8. Código Retorno
 24.b.4.9. Mensagem
 24.b.5. Campos Retorno para Atualizar DAS Excesso
 24.b.5.1. CNPJ Completo
 24.b.5.2. Razão Social
 24.b.5.3. Nome Arquivo DASMEI
 24.b.5.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
 24.b.5.5. Detalhamento
 24.b.5.5.1. Período Apuração
 24.b.5.5.2. Número Documento
 24.b.5.5.3. Data Vencimento
 24.b.5.5.4. Data Limite Acolhimento
 24.b.5.5.5. Valores
 24.b.5.5.5.1. Principal
 24.b.5.5.5.2. Multa
 24.b.5.5.5.3. Juros
 24.b.5.5.5.4. Total
 24.b.5.5.6. Observação 1
 24.b.5.5.7. Observação 2

24.b.5.5.8. Observação 3
 24.b.5.5.9. Composição
 24.b.5.5.9.1. período Apuração
 24.b.5.5.9.2. código
 24.b.5.5.9.3. denominação
 24.b.5.5.9.4. valores
 24.b.5.5.9.4.1. Principal
 24.b.5.5.9.4.2. Multa
 24.b.5.5.9.4.3. Juros
 24.b.5.5.9.4.4. Total
 24.b.5.5.10. código Retorno
 24.b.5.5.11. mensagem

25. Integra PGMEI
 25.a. Argumentos de entrada
 25.a.1. Gerar DAS em PDF
 Gerar DAS em Código de Barras"
 25.a.1.1. CNPJ Completo
 25.a.1.2. Período Apuração
 25.a.1.3. Data Pagamento
 25.a.2. Atualizar Benefício
 25.a.2.1. CNPJ Completo
 25.a.2.2. Ano Calendário
 25.a.2.3. Info Benefício
 25.a.2.3.1. Período Apuração
 25.a.2.3.2. Indicador Benefício
 25.a.3. Consultar Dívida Ativa
 25.a.3.1. CNPJ Completo
 25.a.3.2. Ano Calendário
 25.b. Dados e informações de resposta
 25.b.1. Dados retorno Gerar DAS em PDF
 25.b.1.1. CNPJ Completo
 25.b.1.2. Razão Social
 25.b.1.3. Nome Arquivo DAS
 25.b.1.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
 25.b.1.5. detalhamento
 25.b.1.5.1. Período Apuração
 25.b.1.5.2. Número Documento
 25.b.1.5.3. data Vencimento
 25.b.1.5.4. Data Limite Acolhimento
 25.b.1.5.5. Valores
 25.b.1.5.5.1. principal
 25.b.1.5.5.2. multa
 25.b.1.5.5.3. juros
 25.b.1.5.5.4. total
 25.b.1.5.6. observação 1
 25.b.1.5.7. observação 2
 25.b.1.5.8. observação 3
 25.b.1.5.9. composição
 25.b.1.5.9.1. período Apuração
 25.b.1.5.9.2. código Receita
 25.b.1.5.9.3. denominação
 25.b.1.5.9.4. valores
 25.b.1.5.9.4.1. principal
 25.b.1.5.9.4.2. multa
 25.b.1.5.9.4.3. juros
 25.b.1.5.9.4.4. total
 25.b.1.5.10. código Retorno
 25.b.1.5.11. mensagem
 25.b.2. Dados retorno Gerar DAS em Código de Barras
 25.b.2.1. status

25.b.2.2. message
25.b.2.3. Dados Retorno
25.b.2.3.1. CNPJ Completo
25.b.2.3.2. Razão Social
25.b.2.3.3. Detalhamento
25.b.2.3.3.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.2. Número Documento
25.b.2.3.3.3. data Vencimento
25.b.2.3.3.4. data Limite Acolhimento
25.b.2.3.3.5. valores
25.b.2.3.3.5.1. principal
25.b.2.3.3.5.2. multa
25.b.2.3.3.5.3. juros
25.b.2.3.3.5.4. total
25.b.2.3.3.6. código De Barras
25.b.2.3.3.7. observação 1
25.b.2.3.3.8. observação 2
25.b.2.3.3.9. observação 3
25.b.2.3.3.10. composição
25.b.2.3.3.10.1. Período Apuração
25.b.2.3.3.10.2. código Receita
25.b.2.3.3.10.3. Denominação
25.b.2.3.3.10.4. Valores
25.b.2.3.3.10.4.1. principal
25.b.2.3.3.10.4.2. multa
25.b.2.3.3.10.4.3. juros
25.b.2.3.3.10.4.4. total
25.b.2.3.3.11. código Retorno
25.b.2.3.3.12. mensagem
25.b.3. Dados retorno Atualizar Benefício
25.b.3.1. status
25.b.3.2. mensagem
25.b.3.3. Dados Retorno
25.b.3.3.1. CNPJ Completo
25.b.3.3.2. Razão Social
25.b.3.3.3. Nome Arquivo DAS
25.b.3.3.4. Arquivo Base 64 DASMEI PDF
25.b.3.3.5. detalhamento
25.b.3.3.5.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.2. Número Documento
25.b.3.3.5.3. Data Vencimento
25.b.3.3.5.4. data Limite Acolhimento
25.b.3.3.5.5. valores
25.b.3.3.5.5.1. principal
25.b.3.3.5.5.2. multa
25.b.3.3.5.5.3. juros
25.b.3.3.5.5.4. total
25.b.3.3.5.6. observação 1
25.b.3.3.5.7. observação 2
25.b.3.3.5.8. observação 3
25.b.3.3.5.9. composição
25.b.3.3.5.9.1. Período Apuração
25.b.3.3.5.9.2. código Receita
25.b.3.3.5.9.3. Denominação
25.b.3.3.5.9.4. Valores
25.b.3.3.5.9.4.1. principal
25.b.3.3.5.9.4.2. multa
25.b.3.3.5.9.4.3. juros
25.b.3.3.5.9.4.4. total
25.b.3.3.5.10. código Retorno

25.b.3.3.5.11. mensagem 25.b.4. Dados retorno Consultar Dívida Ativa 25.b.4.1. status 25.b.4.2. mensagem 25.b.4.3. Dados Retorno 25.b.4.3.1. período Apuração 25.b.4.3.2. Sigla Tributo 25.b.4.3.3. Valor 25.b.4.3.4. Ente Federado 25.b.4.3.5. Situação Débito
26. Integra PGDASD 26.a. Argumentos de entrada 26.a.1. Entregar PGDASD 26.a.1.1. CNPJ Completo 26.a.1.2. Período Apuração 26.a.1.3. Indicador Transmissão Imediata 26.a.1.4. Dados Declaração 26.a.1.4.1. Tipo Declaração 26.a.1.4.2. Receita PA Competência Interno 26.a.1.4.3. Receita PA Competência Externo 26.a.1.4.4. Receita PA Caixa Interno 26.a.1.4.5. Receita PA Caixa Externo 26.a.1.4.6. Valor Fixolcms 26.a.1.4.7. Valor Fixolss 26.a.1.4.8. Receitas Brutas Anteriores 26.a.1.4.8.1. Período Apuração 26.a.1.4.8.2. Valor Interno 26.a.1.4.8.3. Valor Externo 26.a.1.4.9. Folhas Salário 26.a.1.4.9.1. Período Apuração 26.a.1.4.9.2. Valor Receita 26.a.1.4.10. Estabelecimentos 26.a.1.4.10.1. Período Apuração 26.a.1.4.10.2. Valor da Receita 26.a.1.4.10.3. Atividades 26.a.1.4.10.3.1. id Atividade 26.a.1.4.10.3.2. valor Atividade 26.a.1.4.10.3.3. Receitas Atividade 26.a.1.4.10.3.3.1. Valor da Parcela 26.a.1.4.10.3.3.2. Código Outro Município 26.a.1.4.10.3.3.3. Isenções 26.a.1.4.10.3.3.3.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.3.2. Valor Isenção 26.a.1.4.10.3.3.3.3. identificador Isenção 26.a.1.4.10.3.3.4. Reduções 26.a.1.4.10.3.3.4.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.4.2. valor Redução 26.a.1.4.10.3.3.4.3. Percentual Redução 26.a.1.4.10.3.3.5. Qualificações Tributarias 26.a.1.4.10.3.3.5.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.5.2. Id Qualificação Tributária 26.a.1.4.10.3.3.6. Exigibilidades Suspensa 26.a.1.4.10.3.3.6.1. Código Tributo 26.a.1.4.10.3.3.6.2. Número Processo 26.a.1.4.10.3.3.6.3. Código Município 26.a.1.4.10.3.3.6.4. UF 26.a.1.4.10.3.3.6.5. Vara 26.a.1.4.10.3.3.6.6. Indicador deposito 26.a.1.4.10.3.3.6.7. Motivo Exigibilidade Suspensa 26.a.1.4.11. não Optante

26.a.1.4.11.1. Número Processo
26.a.1.4.11.2. esfera Administrativa Processo
26.a.1.4.11.3. UF Processo
26.a.1.4.11.4. Código Município Processo
26.a.1.5. Valores Para Comparação
26.a.1.5.1. Código Tributo
26.a.1.5.2. Valor Tributo
26.a.2. Gerar DAS PGDASD
26.a.2.1. CNPJ Completo
26.a.2.2. Período Apuração
26.a.2.3. Data Consolidação
26.b. Dados e informações de resposta
26.b.1. Dados retorno Entregar PGDASD
26.b.1.1. status
26.b.1.2. mensagem
26.b.1.3. Dados Retorno
26.b.1.3.1. Id Declaração
26.b.1.3.2. Data Hora Transmissão
26.b.1.3.3. Valores Devidos
26.b.1.3.3.1. Código Tributo
26.b.1.3.3.2. Valor Tributo
26.b.1.3.4. Arquivo Base 64 Declaração PDF
26.b.1.3.5. Arquivo Base 64 Recibo PDF
26.b.1.3.6. Arquivo Base 64 Maed PDF
26.b.1.3.7. Arquivo Base 64 Darf Maed PDF
26.b.1.3.8. detalhamento Darf Maed
26.b.1.3.8.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.2. Número Documento
26.b.1.3.8.3. Data Vencimento
26.b.1.3.8.4. Data Limite Acolhimento
26.b.1.3.8.5. Valores
26.b.1.3.8.5.1. principal
26.b.1.3.8.5.2. multa
26.b.1.3.8.5.3. juros
26.b.1.3.8.5.4. total
26.b.1.3.8.6. Observação 1
26.b.1.3.8.7. Observação 2
26.b.1.3.8.8. Observação 3
26.b.1.3.8.9. Composição
26.b.1.3.8.9.1. Período Apuração
26.b.1.3.8.9.2. Código Receita
26.b.1.3.8.9.3. Denominação
26.b.1.3.8.9.4. Valores
26.b.1.3.8.9.4.1. principal
26.b.1.3.8.9.4.2. multa
26.b.1.3.8.9.4.3. juros
26.b.1.3.8.9.4.4. total
26.b.1.3.8.10. Código Retorno
26.b.1.3.8.11. Mensagem
26.b.1.3.9. mensagem
26.b.2. Dados retorno Gerar DAS PGDASD
26.b.2.1. status
26.b.2.2. mensagem
26.b.2.3. Dados Retorno
26.b.2.3.1. Arquivo Base 64 DAS PDF
26.b.2.3.2. CNPJ Completo
26.b.2.3.3. Detalhamento Das
26.b.2.3.3.1. Período Apuração
26.b.2.3.3.2. Número Documento
26.b.2.3.3.3. Data Vencimento

26.b.2.3.3.4. Data limite Acolhimento
 26.b.2.3.3.5. Valores
 26.b.2.3.3.5.1. principal
 26.b.2.3.3.5.2. multa
 26.b.2.3.3.5.3. juros
 26.b.2.3.3.5.4. total
 26.b.2.3.3.6. Observação 1
 26.b.2.3.3.7. Observação 2
 26.b.2.3.3.8. Observação 3
 26.b.2.3.3.9. Composição
 26.b.2.3.3.9.1. Período Apuração
 26.b.2.3.3.9.2. Código Receita
 26.b.2.3.3.9.3. Denominação
 26.b.2.3.3.9.4. Valores
 26.b.2.3.3.9.4.1. principal
 26.b.2.3.3.9.4.2. multa
 26.b.2.3.3.9.4.3. juros
 26.b.2.3.3.9.4.4. total
 26.b.2.3.3.10. Código Retorno
 26.b.2.3.3.11. Mensagem

27. Consulta Comprovante de Pagamento
 27.a. Argumentos de Consulta
 27.a.1. tipo Documento
 27.a.2. data Arrecadação Inicial
 27.a.3. data Arrecadação Final
 27.a.4. CNPJ
 27.a.5. CPF
 27.a.6. valor Inicial
 27.a.7. valor Final
 27.a.8. receita
 27.a.9. Número Documento
 27.b. Dados e informações de resposta
 27.b.1. número Documento
 27.b.2. data Arrecadação
 27.b.3. tipo Documento
 27.b.3.1. código
 27.b.3.2. descrição
 27.b.4. situação Documento
 27.b.5. Valor Total
 27.b.6. Receita 01
 27.b.6.1. código
 27.b.6.2. descrição
 27.b.7. Receita 02
 27.b.7.1. código
 27.b.7.2. descrição
 27.b.8. Receita03
 27.b.8.1. código
 27.b.8.2. descrição
 27.b.9. Banco Código
 27.b.10. Agência Código
 27.b.11. NI Contribuinte
 27.b.12. data Vencimento
 27.b.13. processo
 27.b.14. referência
 27.b.15. período Apuração
 27.b.16. Valor Restituição
 27.b.17. id Depósito CEF
 27.b.18. valor Saldo Principal
 27.b.19. valor Saldo Multa
 27.b.20. valor Saldo Juros

27.b.21. valor DJE transformado em pagamento definitivo
 27.b.22. valor DJE Devido ao contribuinte
 27.b.23. desmembramentos
 27.b.23.1. Número Documento
 27.b.23.2. sequencial Desmembramento
 27.b.23.3. período Apuração
 27.b.23.4. data Vencimento
 27.b.23.5. valor Total
 27.b.23.6. valor Principal
 27.b.23.7. valor Multa
 27.b.23.8. valor Juros
 27.b.23.9. valor Saldo Principal
 27.b.23.10. valor Saldo Multa
 27.b.23.11. valor Saldo Juros
 27.b.23.12. frações
 27.b.23.12.1. número Documento
 27.b.23.12.2. sequencial Fração
 27.b.23.12.3. valor fração
 27.b.23.12.4. receita fração
 27.b.23.12.4.1. Código receita
 27.b.23.12.4.2. Descrição Código Receita
 27.b.23.12.4.3. Código extensão Receita
 27.b.23.12.4.4. Descrição Código Extensão Receita
 27.b.23.12.5. tipo Fração
 27.b.23.12.5.1. código
 27.b.23.12.5.2. descrição
 27.b.23.12.6. valor Saldo Fração

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 (LGPD) ([Ementa com redação dada pela Lei nº 13.853, de 8/7/2019](#))

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.853, de 8/7/2019](#))

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou [*\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 27/12/2018, convertida na Lei nº 13.853, de 8/7/2019\)*](#)

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

.....

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e
 Institui Normas Gerais de Direito Tributário
 Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

.....

LIVRO SEGUNDO NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

.....

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

.....

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)*](#)

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: [\(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)](#)

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)](#)

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)](#)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. [\(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)](#)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória; e [\(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021\)](#)

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. [\(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021\)](#)

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/1/2001\)](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 95, DE 2022

(Do Sr. José Guimarães)

Susta a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PDL-90/2022.

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. José Guimarães)

Susta a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022, “autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica”.

A Portaria prevê que o Serpro disponibilize esses dados na forma de ressarcimento pelo custo da operação, previsto em regulamentos ou contratos. Nesse sentido, o valor será “devolvido” pela empresa à estatal e aplicado em infraestrutura, como na manutenção de sistemas de informação e servidores. O órgão também pode permitir o acesso a empresas diretamente a seu próprio banco de dados¹.

Entre os dados que podem ser repassados estão muitos que são considerados 'sensíveis' e que têm de ser notificados em caso de vazamentos por ataques hackers como e-mail, telefone, CPF, endereço

¹ Tecnoblog. **Receita autoriza Serpro a compartilhar CPF, telefone e mais com terceiros**. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/noticias/2022/04/19/receita-autoriza-serpro-a-compartilhar-cpf-telefone-e-mais-com-terceiros/>>. Acesso em: 20 abr. 2022.



de pessoas físicas ou CNP, regime da empresa e a qualificação do responsável pela empresa² - são os dados pessoais e de empresas que estão sendo repassados pela estatal para o mercado. Empresas que ninguém sabe quais são e o que fazem com eles.³

Tudo já está nas mãos da iniciativa privada, sem que ninguém saiba ao certo, nas mãos de quem. O argumento utilizado pela Receita Federal para essa liberação massiva dos dados dos cidadãos e empresas é justificado pela necessidade de o governo criar “políticas públicas”. No caso da liberação de dados pessoais, a portaria faz menção à Lei Geral de Proteção de Dados, mas não reforça, por exemplo, que seria ter o pleno consentimento do cidadão para o Serpro disponibilizar as informações. Apenas faz menção de que há casos em que serão necessárias a produção de relatórios sobre o risco da liberação desses dados antes da conclusão do negócio.³

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa, peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

José Guimarães
Deputado Federal (PT/CE)

² Convergência Digital. **Receita autoriza Serpro a vender dados pessoais para terceiros.** Disponível em: <<https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Receita-autoriza-Serpro-a-vender-dados-pessoais-para-terceiros-60060.html>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

³ Capital Digital. **Que dados estamos entregando para empresas que nunca vimos, através do Serpro? A Receita mostra isso.** Disponível em: <<https://capitaldigital.com.br/que-dados-estamos-entregando-para-empresas-que-nunca-vimos-atraves-do-serpro-a-receita-mostra-isso/>>. Acesso em: 20 abr. 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229008834400>

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2018

Apensados: PDL nº 90/2022 e PDL nº 95/2022

Susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados, a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

Autora: Deputada BRUNA FURLAN

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 960, de 2018, de autoria da Deputada Bruna Furlan, susta a Portaria nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a dados e informações que hospeda, para fins de complementação de políticas públicas.

O apenso, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 90, de 2022, de autoria do Deputado André Figueiredo, susta – além da Portaria nº 457, de 2016 – também as Portarias da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 167, de 14 de abril de 2022, nº 2.189, de 6 de junho de 2017, e nº 849, de 13 de maio de 2020, que autorizam o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especificam.



O outro apenso, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 95, de 2022, de autoria do Deputado José Guimarães, susta a Portaria RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como demais normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

* C D 2 2 3 3 6 3 1 4 2 5 0 *



No caso vertente, todavia, verifica-se que a matéria em apreço é desprovida de impacto fiscal para a União, vez que trata de aspectos eminentemente regulatórios, veiculados por Portarias do Poder Executivo que dispõem sobre a disponibilização de acesso, para terceiros, a dados e informações hospedados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). Sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 960, de 2018, assim como as proposições apensas, PDL nº 90/2022 e PDL nº 95/2022, não apresentam implicação financeira e orçamentária.

Além disso, cumpre expressar o entendimento de que a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma. Nesse sentido, resgate-se que a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de eventual delegação legislativa foi expressamente deferida ao Congresso Nacional pela Constituição da República de 1988, em seu art. 49, V. Trata-se de prerrogativa que guarda singular importância para o regular funcionamento do sistema constitucional de freios e contrapesos que, por seu turno, resguarda as esferas de atuação dos Poderes constituídos da República. O exercício da prerrogativa em comento configura-se, portanto, em controle de constitucionalidade político e repressivo, voltado a restabelecer balizas constitucionais afetas à separação de poderes, cláusula pétrea de nosso ordenamento jurídico fundamental.

A sustação prevista, destarte, é ato essencialmente limitado pela própria Lei Magna. Não cabe, no contexto do processo legislativo ordinário, opor razões de cunho financeiro e orçamentário ao exercício da jurisdição constitucional deferida ao Congresso – mesmo quando de tal exercício possam advir reflexos sobre receitas ou despesas públicas. Assim, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira não deve subsistir, por não aplicável, no caso em exame.

No mérito, o PDL nº 960, de 2018, e os outros dois PDLs apensos merecem prosperar, tendo em vista os graves indícios e riscos da indevida comercialização de dados pessoais pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), decorrentes da vigência da Portaria MF nº 457, de 2016, e da Portaria RFB nº 167, de 2022, e diante ainda da insuficiente



fundamentação legal para ambas as portarias. Já as Portarias RFB nº 2.189, de de 2017, e nº 849, de de 2020, acabaram sendo revogadas pela Portaria RFB nº 167, de 2022.

Ante o exposto, voto: (i) pelo não cabimento de pronunciamento desta Comissão quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Decreto Legislativo nº 960/2018, nº 90/2022 e nº 95/2022; e, no mérito, voto pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 960/2018, nº 90/2022 e nº 95/2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2022-5544



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
960, DE 2018, E A SEUS APENSOS**

Susta as Portarias nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, e nº 167, de 14 de abril de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõem sobre a disponibilização de dados para terceiros pelo Serviço Federal de Processamento de Dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, as portarias MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, e RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2022-5544





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 960/2018, e dos PDLs nºs 90/2022 e 95/2022, apensados; e, no mérito, pela aprovação do PDL nº 960/2018, e dos PDLs nºs 90/2022 e 95/2022, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marco Bertaiolli - Presidente, Eduardo Cury e Pedro Paulo - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Capitão Alberto Neto, Chiquinho Brazão, Dr. Zacharias Calil, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Giovani Feltes, Júlio Cesar, Luis Miranda, Luiz Lima, Mauro Benevides Filho, Sanderson, Vermelho, Abou Anni, Aelton Freitas, Alceu Moreira, Bia Kicis, Bozzella, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Bismarck, Eli Corrêa Filho, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, General Peternelli, Kim Kataguirí, Lucas Vergílio, Otto Alencar Filho, Padre João, Paula Belmonte, Paulo Ganime, Sergio Souza e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado MARCO BERTAIOLLI
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2018**

Apresentação: 14/12/2022 19:18:14.563 - CFT
SBT-A 1 CFT => PDC 960/2018

SBT-A n.1

Susta as Portarias nº 457, de 08 de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, e nº 167, de 14 de abril de 2022, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõem sobre a disponibilização de dados para terceiros pelo Serviço Federal de Processamento de Dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, as portarias MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, e RFB nº 167, de 14 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente



* C D 2 2 9 9 8 5 8 4 6 3 0 0 *

